



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES
COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL UEPB/PPGFP/CE/01/2019
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES DO PPGFP**

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores – PPGFP da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições, considerando o Estatuto e o Regimento Geral da UEPB e deliberação do Colegiado do PPGFP, em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2019, torna público o presente Edital que tem por finalidade regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do referido Programa, conforme RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2008.

1 DOS CANDIDATOS

1.1 Somente serão aceitas inscrições de candidaturas em chapas vinculadas de Coordenador(a), com respectivo Adjunto(a).

1.2 Somente poderão candidatar-se a Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente, em efetivo exercício e credenciados no Programa.

1.3 No ato da inscrição como candidato, o docente assina a declaração de aceite ao cargo, bem como do exercício do mesmo em Tempo Integral, caso seja o escolhido.

2 DOS ELEITORES

2.1 São considerados eleitores, para efeitos deste Edital:

I - os estudantes do PPGFP, com base na lista de alunos regularmente matriculados no período letivo em que se realizará o processo eleitoral;

II - os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente, em efetivo exercício e credenciados no Programa;

III - os técnico-administrativos integrantes da carreira dos técnico-administrativos da UEPB, designados para atuar no Programa.

2.2 A lista de votantes será elaborada com base nos bancos de dados oficiais da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no caso dos servidores docentes e técnico-administrativos, e, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no caso dos estudantes.

2.3 À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

a) segmentos Docente e Técnico-Administrativo: 1/2 (um meio);

b) segmento Discente: 1/2 (um meio).

3 DO CALENDÁRIO ELEITORAL

3.1 A consulta à comunidade obedecerá às seguintes etapas:

Etapa	Período
Inscrição dos candidatos	01 a 14/11/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos e homologados	14/11/2019
Pedido de impugnação de candidaturas	18 e 19/11/2019
Sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral	21/11/2019
Votação, apuração e divulgação dos resultados da consulta	26/11/2019
Recurso às decisões da mesa apuradora	27/11/2019
Encaminhamento do relatório final da consulta	29/11/2019
Recurso ao relatório final da consulta	02 a 04/12/2019
Homologação do processo eleitoral pelo Colegiado do PPGFP	11/12/2019

3.2 O período de inscrição dos candidatos será de 10 (dez) dias úteis, de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria do PPGFP, 3º andar do Centro de Integração Acadêmica, Campus I da UEPB.

3.3 A consulta à comunidade será realizada em apenas 1 (um) dia, das 08:00 horas às 17:00 horas, no Núcleo de Formação de Professores do PPGFP, 3º andar do Centro de Integração Acadêmica, Campus I da UEPB.

3.4 A apuração dos resultados da consulta à comunidade será realizada no mesmo dia e local da realização do pleito, após as 17:00 horas.

3.5 Os resultados da consulta à comunidade serão divulgados ao término da apuração.

4 DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A inscrição dos postulantes aos cargos definidos por este Edital será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.

4.2 Só será aceita a inscrição do candidato que, com seu respectivo Adjunto, apresentar, conjuntamente ao seu requerimento, os respectivos Currículo Lattes, a carta programa e a declaração de aceitação dos termos do presente Edital.

4.3 Caberá à Comissão Eleitoral decidir, no prazo de 48h, sobre o pedido, se cumpridas as exigências deste Edital.

4.4 A Comissão Eleitoral publicará a relação contendo os nomes dos candidatos inscritos e homologados, até às 17:00 horas do primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

4.5 Caberá pedido de impugnação de candidaturas, junto à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

4.6 É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

5.2 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, abordagem individual e coletiva dos eleitores no âmbito da Universidade, entrevistas e apresentação de documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral.

5.3 Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, colante ou não, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros, interiores das salas de aula e paredes dos prédios sob a administração da UEPB.

6 DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

6.1 A mesa receptora de votos será composta de 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

6.2 O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

6.3 O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta.

6.4 Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e questões suscitadas por ocasião dos trabalhos.

6.5 Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

6.6 Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de delegados dos candidatos e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos delegados o exame do respectivo material.

6.7 A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

6.8 Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e delegados presentes, fazendo nela constar a recusa em assinar, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

6.9 Finda a votação, o Presidente da Mesa acompanhado de delegados presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

7 DA CÉDULA ELEITORAL

7.1 A cédula eleitoral, confeccionada em cores diferentes por segmento, será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos e seus respectivos adjuntos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes da mesa receptora de votos.

7.2 O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 15 (quinze) dias antes da data determinada para a consulta, no Núcleo de Formação de Professores do PPGFP, 3º andar do Centro de Integração Acadêmica, Campus I da UEPB.

8 DO LOCAL E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

8.1 A Comissão Eleitoral estabelecerá uma urna coletora de votos para cada segmento da Comunidade Universitária.

8.2 A mesa receptora de votos receberá, da Comissão Eleitoral, o material necessário para a votação.

8.3 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

II - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida após o depósito do voto;

IV - após o depósito do voto na urna, será devolvido, ao eleitor, o documento de identificação apresentado à mesa.

8.4 Havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, a não apresentação de documento de identificação, na forma do inciso II deste item, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer delegado.

8.5 O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

8.6 Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

8.7 Os componentes da mesa, os candidatos e os delegados, devidamente credenciados, os idosos, as gestantes e os portadores de necessidades especiais terão prioridade para votar.

8.8 Cada eleitor votará em apenas um candidato e seu respectivo candidato a Adjunto.

8.9 Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

9 DAS MESA APURADORA DE VOTOS

9.1 A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes da mesa apuradora de votos, composta de três membros titulares (dentre eles seu Presidente) e três membros suplentes.

9.2 Compete à mesa apuradora:

I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II - ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III - receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;

IV - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V - julgar a legalidade dos votos em separado;

VI - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VII - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, inutilizando os nulos com carimbo padronizado;

VIII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas adequados;

X - entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI - colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

9.3 Das decisões da mesa apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

9.4 A decisão de impugnação de uma urna, pela Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre;

III - discrepância maior que 5% (cinco por cento) entre o número de sufrágios apontado pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção.

9.5 O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

- III - identificação do voto do eleitor;
- IV - voto em mais de um candidato com seu respectivo candidato a Adjunto;
- V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII - voto assinalado fora do quadrilátero correspondente.

9.6 O processo de apuração somente será iniciado após o encerramento da consulta e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

9.7 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos definidos, por este Edital, conforme o segmento da Comunidade Universitária.

9.8 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério ponderado entre eles, definido neste Edital, sendo o resultado total R para cada candidato calculado segundo a fórmula:

$$R = 100[(1/2)(VE/VEV)+(1/2)(VDTA/VDTAV)]$$

Onde VE = votos dos estudantes, VEV = total de votos válidos dos estudantes, VDTA = votos dos docentes e técnico-administrativos e VDTAV = total de votos válidos dos docentes e técnico-administrativos.

9.9 O total de votos válidos em cada segmento é obtido efetuando-se o somatório dos votos em cada candidato mais os votos brancos.

10 DOS DELEGADOS

10.1 Cada candidatura poderá indicar 1 (um) delegado, com respectivo suplente, que terá livre acesso aos locais de votação e apuração.

10.2 Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptora e apuradora de votos.

10.3 Os delegados não poderão interferir nos trabalhos das mesas nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ter cassada a credencial respectiva, pela Comissão Eleitoral que, incontinenti, convocará o respectivo suplente.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado do PPGFP, no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis após a data da Consulta à Comunidade.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

11.3 As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na Secretaria e nos órgãos oficiais de divulgação do PPGFP.

11.4 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial das decisões, ao Colegiado do PPGFP, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

11.5 A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

11.6 A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio ao Colegiado do PPGFP dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração por segmento.

Campina Grande-PB, 21 de outubro de 2019.

Profª. Dra. Tânia Maria Augusto
Pereira Presidente da Comissão
Eleitoral